PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.346 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o PROGRAMA "GUARDA MIRIM MUNICIPAL"; cria especificamente na Estrutura Administrativa Municipal, cargos temporários para a execução de atividades, fixa o número de vagas e vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arinos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o Programa "Guarda Mirim Municipal", embasado na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Orgânica Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º- São objetivos do programa:

I – proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes da faixa etária normalizada pela Lei 8.069/90;
II – ocupar os menores com atividades cívicas, sócio-culturais, esportivas, recreativas e de disciplina;
III – orientar os menores sobre o exercício da cidadania, legislação de trânsito, noções de primeiros socorros, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente.
IV – a recuperação e reintegração de menores infratores no seio da sociedade.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, sendo vedada a participação em atividades operacionais da Guarda Municipal.

Artigo 3°- O jovem infrator ou não, poderá ser recrutado de acordo com seu histórico de vida, ou seja, por possuidor de antecedentes criminais ou não, priorizando de acordo com a necessidade ou nível de antecedentes criminais e os mais problemáticos, bem como os jovens de baixa condições financeiras.

Artigo 4º- Os Guardas Mirins deverão estar matriculados e freqüentando uma Unidade Escolar de Ensino Público.

Artigo 5°- O jovem poderá receber aulas ministradas em três ciclos, sendo eles: aula de cidadania, inclusão para o trabalho (oficinas de trabalho) e inclusão social.

Artigo 6°- As aulas poderão ser ministradas pela Policia Militar e pela Coordenação da ACEJA em local a ser definido junto com o poder Executivo.

Parágrafo Único - Além das aulas teóricas os jovens receberão aulas práticas de atividades físicas, de recreação culturais e capacitação profissional.

Artigo 7°- Os alunos receberão um uniforme e alimentação.

Artigo 8º- O programa será desenvolvido pela Prefeitura Municipal e parcerias com Organizações Não Governamentais, Conselho Municipal de Segurança Pública, Empresas e a Polícia Militar de Minas Gerais, firmado através de Convênio.

Artigo 9°- Ficam criados na Estrutura Administrativa Municipal, os cargos temporários especificados nos Anexos I e II, estabelecendo o nome do cargo, fixando o número de vagas e atribuindo-lhe o vencimento, conforme discriminado.

Artigo 10- Os cargos criados por esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal, sendo preenchidos conforme as necessidades para a execução do Programa.

Artigo 11- Ao pessoal admitido nos termos desta Lei, fica vinculado ao Regime Jurídico Estatutário do Direito Administrativo e filiado ao Regime Geral da Previdência Social - GRPS, como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 1º- O Processo Seletivo para ocupantes da Guarda Mirim Municipal poderá ser realizado no corrente exercício ou no seguinte, desde que aprovadas as devidas alterações no plano de carreira cargos e salários deste município.

§ 2º- Os funcionários contratados nos termos desta Lei, poderão ser exonerados durante a vigência do convênio, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias.

Artigo 12- Os recursos para fazer frente à presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente, previsto para cada exercício.

Artigo 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 21 de Setembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

ANEXO – I

CARGOS TEMPORÁRIOS – GUARDA-MIRIM

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	VAGAS	REMUNERAÇÃO R$	VALOR (R$)
Coordenador	40	Temporário	01	1.870,00	1.870,00
Recepcionista/Secretária	40	Temporário	01	618,02	618,02
Servente Escolar/Cozinheira	40	Temporário	01	561,00	561,00
Professor	30	Temporário	01	942,22	942,22

ANEXO – II

HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA, LOCAL DE TRABALHO E TURNO

NOME DO CARGO	TURNO	LOCAL DE TRABALHO	HABILITAÇÃO MÍNIMA
Coordenador	Diurno	GUARDA-MIRIM	Ensino Superior completo em Pedagogia
Recepcionista/Secretária	Diurno	GUARDA-MIRIM	Nível médio e experiência de 02 (dois) anos na área de atendimento ao público e conhecimento de informatica
Servente Escolar/Cozinheira	Diurno	GUARDA-MIRIM	Ensino Fundamental completo e experiência de 02 (dois) anos na área.
Professor	Diurno	GUARDA-MIRIM	Ensino Superior completo em Pedagogia/Magistério.